

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002400/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO, CNPJ n. 57.712.275/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, CNPJ n. 60.247.194/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO GIANNINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2021 a 01º de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Matão/SP**.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - HORARIOS DE TRABALHO ESTABELECIDOS PELO COMERCIO

Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais da cidade de Matão, **com exceção** dos SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS e VAREJÕES, respeitarão as datas de funcionamento e a consequente compensação, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados, pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 02 de janeiro de 2022.

-

#### A) - CALENDARIO DO COMERCIO

-

#### **MÊS FEVEREIRO DE 2021**

Dia 15 (Segunda–Feira – Véspera de Carnaval) – **FECHADO** (trocado com o dia 09 de julho)

Dia 16 (Terça–Feira – Carnaval) – **FECHADO** – (trocado com o dia 06 de agosto).

Dia 17 (Quarta–Feira de Cinzas) – das 12:00 às 18:00 (sendo 02 (duas) horas a serem compensadas).

#### **MÊS DE ABRIL DE 2021**

Dia 02 (Sexta Feira– Paixão de Cristo) – **FECHADO**

Dia 21 (Quarta-Feira) – Tiradentes - Feriado – **FECHADO**

#### **MÊS DE MAIO DE 2021**

Dia 01 (Sábado) – Dia do Trabalho – Feriado – **FECHADO**

Dia 07 (Sexta-Feira) – Antevéspera do Dia das Mães – das 09:00 às 22:00

Dia 08 (Sábado) – Véspera do Dia das Mães – das 09:00 às 17:00

### **MÊS DE JUNHO DE 2021**

Dia 03 (Quinta-feira) – Corpus Christi – Feriado – **FECHADO**.

Dia 11 (Sexta-feira) – Horário Especial Dia dos Namorados – das 09:00 às 22:00.

Dia 12 (sábado) - Dia dos namorados - das 9:00 às 17:00

### **MÊS DE JULHO DE 2021**

Dia 09 (Sexta-Feira) – Revolução Constitucionalista – Feriado – das 09:00 às 18:00 (trocado com a segunda-feira de carnaval). Caso seja decretado LOCKDOWN pelo governo, será pago 100%

### **MÊS DE AGOSTO DE 2021**

Dia 06 (Sexta-Feira) Padroeiro da Cidade – das 09:00 às 22:00 (8:00 trocado com a terça-feira de carnaval) e o restante das horas trabalhadas será compensadas. Caso seja decretado LOCKDOWN pelo governo, será pago 100%

Dia 07 (Sábado) – Véspera Dia dos Pais – das 09:00 às 17:00

Dia 27 (Sexta-feira) Feriado Municipal – **FECHADO**.

### **MÊS SETEMBRO DE 2021**

Dia 07 (Terça-Feira) – Independência do Brasil – Feriado – das 9:00 às 18:00 com acréscimo de 100%

### **MÊS DE OUTUBRO DE 2021**

Dia 09 (sábado) das 9:00 às 17:00

Dia 11 (Segunda-feira) – Véspera Dia das Crianças - das 09:00 às 22:00

Dia 12 (Terça-feira) - Padroeira do Brasil - **FECHADO**

### **MÊS DE NOVEMBRO DE 2021**

Dia 02 (Terça-Feira) – Finados – Feriado – **FECHADO**.

Dia 15 (Segunda-feira) Dia da Proclamação da República – Feriado - **FECHADO**

Dia 26 (Sexta-Feira) – Dia da Promoção – das 10:00 às 20:00

### **MÊS DE DEZEMBRO DE 2021**

Dia 06 a 10 (Segunda à Sexta-Feira) – das 09:30 às 22:00

Dia 11 (Sábado) – das 09:30 às 17:00

Dia 13a 17 (Segunda a Sexta-Feira) – das 09:30 às 22:00

Dia 18 (Sábado) – das 09:30 às 17:00

Dia 19 (Domingo) – das 09:30 às 15:00

Dia 20 a 23 (Segunda à Quinta-feira) – das 09:30 às 22:00

Dia 24 (Sexta-feira) – Véspera de Natal – das 09:30 às 17:00

Dia 25 (Sábado) – Natal – (Feriado) – **FECHADO**

Dia 31 (Sexta-feira) – das 09:00 às 15:00

-

#### **MÊS DE JANEIRO DE 2022**

Dia 01 (Sábado) – Confraternização Universal – **FECHADO**

-

#### **B) - CALENDÁRIO DAS LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, AUTO PEÇAS, CENTRO AUTOMOTIVO E SERVIÇOS.**

#### **MÊS DE FEVEREIRO DE 2021**

Dia 15 (Segunda-Feira – Véspera de Carnaval) – Horário Normal de Funcionamento.

Dia 16 (Terça-Feira – Carnaval) – **FECHADO** – (trocado com o dia 06 de agosto).

Dia 17 (Quarta-Feira de Cinzas) – Horário Normal de Funcionamento.

#### **MÊS DE JULHO DE 2021**

Dia 09 (Sexta-Feira) – Revolução Constitucionalista – Horário normal de funcionamento *(com acréscimo de 100%)*.

#### **MÊS DE AGOSTO DE 2021**

Dia 06 (Sexta-Feira) Padroeiro da Cidade – Horário normal de funcionamento *(trocado com a terça-feira de Carnaval). Caso seja decretado LOCKDOWN pelo governo será pago 100%*.

Dia 27 (Sexta-Feira) Feriado Municipal – **FECHADO**.

#### **MÊS SETEMBRO DE 2021**

Dia 07 (Terça-Feira) – Independência do Brasil – Feriado – Horário normal de funcionamento com acréscimo de 100%

#### **MÊS DE DEZEMBRO DE 2021**

Dia 25 (Sábado) – Natal – (Feriado) – **FECHADO**

**MÊS DE JANEIRO DE 2022**

Dia 01 (Sábado) –Confraternização Universal – **FECHADO**

No mês de dezembro, do dia 06 ao dia 23 fica estipulado até 01 hora e trinta minutos para o almoço e até 01 hora e trinta minutos para o jantar, sendo que a jornada de trabalho não poderá exceder à jornada extra legal prevista na C.L.T;

Ficam as empresas do Comércio de Matão autorizadas a funcionar em apenas e tão somente 04 (quatro) domingos, através de Acordo a ser celebrado diretamente com seus empregados, durante a vigência da presente Convenção, em datas a serem definidas a seu critério, ficando a empresa com a obrigação de comunicação prévia ao Sindicato dos Empregados e dos Empregadores com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e com todas as obrigações a serem cumpridas neste acordo coletivo, garantindo em qualquer caso o direito a folga semanal, nos termos da Legislação em vigor;

Fica convencionado 01 (um) sábado do mês de janeiro com horário livre de trabalho, observando jornada de seis horas;

Em relação aos domingos e feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, o comércio da cidade de Matão permanecerá fechado;

Fica fixado a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 06 (seis) horas sendo que o horário de abertura do comércio da cidade de Matão será as 09:00 horas, e fechamento até as 15:00 horas, com exceção dos sábados que antecedem dias especiais como: véspera da Páscoa, véspera do Dia das Mães, véspera do Dia dos Namorados, véspera do Dia dos Pais e os sábados do mês de dezembro/2021, quando então referida jornada de trabalho poderá ser ampliada.

Em caso de mudança do calendário, fica pactuado que a abertura deverá ser em prol de toda coletividade (considerando-se empregados e empregadores) e não visando a individualidade;

**PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, AUTO PEÇAS, CENTRO AUT.DATAS ESPECIAIS**

Fica estabelecido a jornada de trabalho de seis horas nos sábados, para as Lojas De Materiais De Construção e Afins, Auto Peças, Centro Automotivo e Serviços, cujo horário de funcionamento será das 07:00 horas às 13:00 horas, sendo que as horas em ambas as situações não trabalhadas, podem ser compensadas, que também poderá ser ampliada nos sábados que antecedem dias especiais como: véspera da Páscoa, véspera do Dia das Mães, véspera do Dia dos Namorados, véspera do Dia dos Pais e os sábados do mês de dezembro/2021.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA QUINTA - SALDO DE HORAS RESCISÃO CONTRATUAL**

Por ocasião da Rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente Convenção. Em caso de saldo negativo de horas, a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão contratual na modalidade de dispensa sem justa causa;

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

Fica convencionado que todo e qualquer acordo de compensação de jornada somente poderá ser realizado mediante a participação das Entidades Sindicais ora pactuantes Sindicato Patronal e Sindicato dos Empregados, sendo nulo de pleno direito o acordo que não tiver a participação de ambos;

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA**

Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação a empresa que descumprir os Termos da presente Convenção;

**JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO**

**ANTONIO GERALDO GIANNINI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA COMERCIO 10 09**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA REABERTURA COMERCIO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA SINCOMERCIÁRIOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

